



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N° 004 / 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, divulga este Edital para tornar público o processo de escolha dos Representantes dos Diretores, nos termos do art. 6º, §1º, 2º, 3º, 4º da Lei Municipal nº 468/2021, para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS- FUNDEB), de que trata os art. 33 e art. 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 468, de 18 de março de 2021.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Campo do Brito- CACCS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2. Compete ao CACCS-FUNDEB, conforme previsto no art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020 e art. 5º da Lei Municipal nº 468/2021:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB pelo poder Executivo Municipal;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos recursos do FUNDEB;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e os encaminhando ao FNDE;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

[Handwritten signature]

VI - atualizar o regimento interno, observando o disposto na Lei Municipal nº 468/2021.

1.3. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

1.4. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

1.5. Nos termos da Lei Municipal nº468/2021, atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - é considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

1.6. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos do art. 12, § 1º, da Lei Municipal nº 468/2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art.13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para próximo mandato

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

2.1. O presente Edital objetiva disciplinar a eleição de que trata o inciso V, do art. 6º, da Lei Municipal nº 468/2021, consistente na escolha de 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes dos Diretores de Unidade de Ensino do Município de Campo do Brito.

2.2. Os Diretores a que se refere o item 2.1, nos termos da Lei Municipal nº 468/2021, devem:

I – Ser Diretor (a) de Unidade de Ensino da Rede Municipal de Campo do Brito/SE.

2.3. É vedado integrar o CACS-FUNDEB, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 468/2021:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como ser cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

IV – exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos;

V - prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os representantes de Diretores serão eleitos pelo voto do Colégio Eleitoral, em assembleia dos Diretores a ocorrer em data previamente estabelecidas.

3.2. Os Diretores inscritos integrarão o Colégio Eleitoral.

3.3. Cada inscrito habilitado terá direito a um único voto.

3.4. Os representantes de diretores que tiverem interesse em integrar o Colégio Eleitoral deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, situada no Complexo Administrativo João Luiz da Rocha, nº 29, Praça Boa Hora do dia 18/11/2022 a 22/11/2022, das 8:00h às 16:00h, a partir do preenchimento do requerimento constante do Anexo II deste Edital e da comprovação do atendimento dos requisitos do item 2.2. deste Edital.

3.5. O requerimento constante do Anexo II deste edital deverá ser acompanhado das seguintes documentações:

a) RG e CPF;

b) Comprovante de Residência;

c) Portaria de nomeação como Diretora da rede de Ensino.

3.6. A inscrição será feita pela entidade por meio do seu representante legal ficando este responsável pelo cumprimento do presente edital, assim como por todas as informações prestadas no respectivo documento.

3.7. Não haverá possibilidade de inscrições após o prazo estipulado neste Edital.

3.8. As inscrições serão de forma presencial.

3.9. As informações fornecidas no requerimento de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade dos (as) Diretor(as).

3.10. Caso o requerimento não seja devidamente preenchido e/ou estiver incompleto, ou não tenha sido apresentada a documentação exigida no item 3.5, alíneas a, b e c deste Edital, a inscrição será indeferida.

4. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

4.1. Será analisada a documentação de cada inscrição e se decidirá quanto ao

pedido de inscrição.

4.2. A inscrição será indeferida quando estiver em desacordo com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 468/2021 e neste Edital.

4.3. O resultado final, com o resultado do julgamento dos recursos e a relação dos Diretores, será publicado na página da Prefeitura Municipal de Campo do Brito, link: <https://campodobrito.se.gov.br/> no dia 05/12/2022.

5. DA ELEIÇÃO

5.1. A eleição da 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes dos Diretores, realizar-se-á no dia 09/12/2022 de forma presencial, cujo local será informado às entidades habilitadas no ato da inscrição.

5.2. Poderá votar nesta eleição todas organizações habilitadas aptas e que tiverem a presença confirmada no dia da eleição.

5.3. Cada organização terá direito a um voto, que ocorrerá por intermédio do representante indicado na condição de titular.

5.4. Em caso de empate, quando da apuração dos votos, será realizada, imediatamente, nova votação entre os(as) Diretores. Persistindo o empate, restará eleito(a) Diretor(a) a que tiver mais idade.

5.5. O resultado será divulgado logo após ser concluída a votação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. o horário de atendimento para o processo eleitoral será de segunda à sexta das 8:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Boa Hora no Complexo Administrativo João Luiz da Rocha, nº 29, Campo do Brito.

6.2. Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Secretaria Municipal de Educação.

6.3. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no site do Município de Campo do Brito pelo link: <https://campodobrito.se.gov.br> .

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de 2022.


Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Data	Atividade
17/11/2022	Publicação do Edital.
18/11/2022 a 22/11/2022	Período de Inscrições para habilitação das organizações dos Diretores (as) participarem do pleito
23/11/2022 a 25/11/2022	Período de análise das inscrições de entidades a participarem do pleito.
29/11/2022	Publicação da lista de habilitações preliminares.
30/11/2022 a 01/12/2022	Prazo para apresentação de recurso sobre a lista de habilitações preliminares.
02/12/2022	Prazo para análise dos pedidos de recurso sobre a lista de habilitações preliminares das entidades a participarem do pleito.
05/12/2022	Publicação da relação de habilitações definitivas das entidades inscritas a participarem do pleito.
09/12/2022	Eleição dos representantes do Representante de Diretores



ANEXO II

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÃO

À Secretaria Municipal de Educação,

Com fundamento no art. 6º, §1º, 2º, 3º, 4º, da Lei Municipal nº 468/2021, venho requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL NA CATEGORIA "Representante de Diretores (a)"** para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS - FUNDEB), informando o seguinte:

Nome da Escola:	
/Representante Legal:	
CNPJ da Escola	
Endereço:	
Telefone:	Endereço eletrônico:
Como representantes de Diretor(a), indicamos:	
Titular	
1. _____	
RG _____	
Suplente	
2. _____	
RG _____	

(assinatura oRepresentante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

Obs.:

1) Os indicados DEVEM atender aos requisitos do item 2.3. deste Edital.

[Handwritten signature]